

# S. E. S. M. T. - SEMAE

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

## MEMORIAL DE SEGURANÇA Req.: 0120/2018

### Prestação de Serviços de Conservação, Limpeza e Higienização em Próprios do SEMAE

#### 1. DA INTEGRAÇÃO DOS TRABALHADORES

- 1.1. Todos os trabalhadores da contratada ou de eventual subcontratada – desde que permitido no ajuste – que irão desenvolver suas atividades no âmbito do contrato firmado com o SEMAE, somente poderão iniciar seus trabalhos após participação em treinamento de integração a ser ministrado pelo SESMT do SEMAE.
  - 1.1.1. A integração ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante agendamento realizado pelo SEMAE.
  - 1.1.2. Na data do treinamento de Integração deverá ser apresentada relação, assinada pelo representante legal da contratada, contendo o nome completo, números do RG e do CPF dos trabalhadores que participarão do treinamento.
- 1.2. A contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia, em atendimento à Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho:
  - 1.2.1. P.P.R.A. - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. recolhida junto ao CREA. **Toda empresa**, independente de seu grau de risco ou número de funcionários deve elaborar e implementar o P.P.R.A.
  - 1.2.2. P.C.M.S.O. - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com a indicação do médico responsável pela elaboração e coordenação do programa, para as empresas enquadradas nos graus de risco 3 e 4 com mais de 10 (dez) empregados.
- 1.3. Os documentos abaixo relacionados, referentes aos trabalhadores que participaram ou participarão da integração realizada pelo SEMAE, deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato:
  - 1.3.1. Cópia autenticada em cartório da Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS.
  - 1.3.2. Cópia autenticada em cartório do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
  - 1.3.3. Cópia autenticada das fichas de entrega dos EPI's.
  - 1.3.4. Comprovante de treinamento para uso correto dos EPI's.

1/4



# S. E. S. M. T. - SEMAE

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

## MEMORIAL DE SEGURANÇA Req.: 0120/2018

- 1.4. Havendo a necessidade de troca de trabalhador, a contratada deverá programar a integração no SESMT do SEMAE, cumprindo as demais determinações constantes no presente.
  - 1.5. Na necessidade de providências a serem tomadas pela Autarquia ou por terceiros que impossibilitem o início dos serviços após o 5º dia útil da assinatura do contrato, a integração e a entrega da documentação será realizada em data a ser agendada, pelo SEMAE, com a contratada.
- 2. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**
- 2.1. A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, o equipamento de proteção individual e/ou coletivo adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
  - 2.2. A empresa também é obrigada a treinar o funcionário sobre o uso adequado, tornar obrigatório e somente fornecer equipamentos com certificado de aprovação - C.A. - emitido pelo Ministério do Trabalho e da Administração.
  - 2.3. O calçado de segurança, bota de PVC, luva de PVC, e o uniforme completo são de uso obrigatório, devendo ser substituídos ou complementados com outros equipamentos, conforme operação.
- 3. PRODUTOS DE LIMPEZA**
- 3.1. Em caso de necessidade de diluição de produtos a serem utilizados na execução dos serviços constantes do objeto desta licitação, a mesma deverá ser realizada pelo encarregado da contratada, com a utilização dos EPI's recomendados pelo fabricante, em local apropriado, obedecendo à proporção recomendada pelo fabricante do produto ou na proporção determinada pelo SEMAE quando este entenda necessário para que atenda aos padrões mínimos de segurança e saúde exigidos.
- 4. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**
- 4.1. As máquinas e equipamentos, incluindo acessórios e componentes, deverão ser mantidos em estado de novo e em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes pessoais, bem como prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas do SEMAE, os quais deverão ser substituídos caso apresentem sucessivos defeitos.
  - 4.2. As máquinas e equipamentos deverão ser disponibilizados com todos os acessórios necessários, bem assim, a devida substituição dos mesmos, quando necessária, de responsabilidade exclusiva da empresa.
  - 4.3. As máquinas e equipamentos que exigem energia elétrica para funcionamento deverão ser compatíveis com as instalações elétricas existentes do SEMAE.
  - 4.4. Caso ao ligar algum equipamento seja detectada alguma irregularidade nas instalações elétricas o SEMAE deve ser avisado imediatamente e o serviço interrompido.

  
2/4



# S. E. S. M. T. - SEMAE

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

## MEMORIAL DE SEGURANÇA Req.: 0120/2018

4.5. Os aspiradores de pó a serem utilizados na limpeza dos auditórios, livros, processos, carpetes e gabinetes não poderão produzir ruído que exponha os profissionais responsáveis pela aspiração ao risco de surdez em casos de exposição prolongada e de sensibilidade do ouvinte, em conformidade com as normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.

### 5. TRANSPORTE DE TRABALHADORES EM VEÍCULOS

5.1. O transporte coletivo dos trabalhadores deve ser feito através de meios de transporte normatizados pelas entidades competentes e adequados as características do percurso.

5.2. A condução do veículo deve ser feita por condutor habilitado para o transporte coletivo de passageiros.

5.3. *É proibido o transporte de trabalhadores sobre a carroceria de veículos.*

### 6. ESCADAS

6.1. As escadas provisórias de uso coletivo devem ser dimensionadas em função do fluxo de trabalhadores, respeitando-se a largura mínima de 0,80 (oitenta centímetros), devendo ter pelo menos a cada 2,90m (dois metros e noventa centímetros) de altura um patamar intermediário.

6.2. Os patamares intermediários devem ter largura e comprimento, no mínimo, iguais à largura da escada.

6.3. A escada de mão deve ter seu uso restrito para acessos provisórios e serviços de pequeno porte.

6.4. As escadas de mão poderão ter até 7,00m (sete metros) de extensão e o espaçamento entre os degraus deve ser uniforme, variando entre 0,25m (vinte e cinco centímetros) a 0,30m (trinta centímetros).

6.5. É proibido o uso de escada de mão com montante único.

6.6. É proibido colocar escada de mão:

- a) nas proximidades de portas ou áreas de circulação;
- b) onde houver risco de queda de objetos ou materiais;
- c) nas proximidades de aberturas e vãos.

6.7. A escada de mão deve:

- a) ultrapassar em 1,00m (um metro) o piso superior;

  
3/4  


# S. E. S. M. T. - SEMAE

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

## MEMORIAL DE SEGURANÇA Req.: 0120/2018

- seu
- b) ser fixada nos pisos inferior e superior ou ser dotada de dispositivo que impeça o escorregamento;
  - c) ser dotada de degraus antiderrapantes;
  - d) ser apoiada em piso resistente.
- 6.8. É proibido o uso de escada de mão junto a redes e equipamentos elétricos desprotegidos.
- 6.9. A escada de abrir deve ser rígida, estável e provida de dispositivos que a mantenham com abertura constante, devendo ter comprimento máximo de 6,00m (seis metros), quando fechada.
- 6.10. A escada extensível deve ser dotada de dispositivo limitador de curso, colocado no quarto vão a contar da catraca. Caso não haja o limitador de curso, quando estendida, deve permitir uma sobreposição de no mínimo 1,00m (um metro).

### 7. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

- 7.1. Considerar o adicional de insalubridade para as funções conforme Súmula nº 448 do TST – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23/05/2014 e previsão no Anexo 14 da NR – 15 da Portaria 3.214 / 78 e suas alterações, em grau máximo (40%) para os funcionários.

### 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 8.1. Este documento segue impresso em quatro folhas, onde são levantadas condições em que a contratada deverá encontrar durante a execução do contrato, porém não desobriga o cumprimento de todas as normas relativas a segurança e medicina do trabalho.

Piracicaba, 02 de fevereiro de 2018.

  
Adalberto Rodrigo Peres Nunes  
Engenheiro de Segurança do Trabalho